



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 04/2019

Sarzedo, 25 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente,

Submeto ao apreciar da colenda Câmara de Vereadores projeto de lei autorizador de contratação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. no valor de ATÉ R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dentre outras normas que regem a operação de crédito está a de autorização POR LEI ESPECÍFICA em atendimento ao inciso II do §1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal para esse cumprimento é que o projeto de lei é entregue ao exame dos integrantes do Legislativo.

É de interesse público que o transporte escolar seja serviço disponibilizado para os alunos e para tanto deve-se zelar pelo número e qualidade de equipamentos – que são os ônibus – daí a necessidade da aquisição.

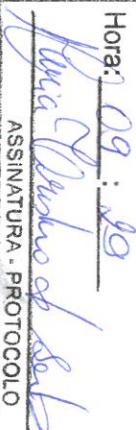
A contratação é vinculada a esse objetivo razão textual de sua menção no corpo do projeto e por conseguinte da lei.

Reafirmo os protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia: <u>26</u> / <u>02</u> / <u>2019</u>	
Hora: <u>09</u> : <u>29</u>	
	
ASSINATURA - PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SARZEDO, Estado de MINAS GERAIS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Ônibus Escolares, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.



End: R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191103001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 11/2019 oriundo do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no valor de um milhão de reais, destinados à aquisição de ônibus escolares e dá outras providências.

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001 e dependem de autorização legislativa.

O art. 167, III da Constituição estabelece a denominada “regra de ouro”. De acordo com esse dispositivo, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ou seja, fica claro o objetivo do constituinte de direcionar as operações de crédito a investimentos duradouros, e não a despesas correntes, o que no presente caso é respeitado, não havendo irregularidade nesse quesito.

A autorização para a realização da operação de crédito pode também estar prevista em outra lei, distinta da lei orçamentária. Tanto é que o art. 29, § 3º da LRF prevê que integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Contrário sensu, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses que não constaram da lei orçamentária não integram a dívida consolidada, o que permite concluir que existem operações de crédito que, embora tenham sido validamente autorizadas pelo Poder Legislativo, não constaram do orçamento. Sendo assim, o presente projeto também está de acordo com o entendimento doutrinário a respeito do tema.

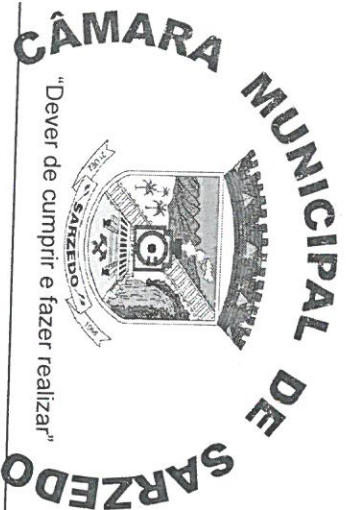
Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto, devendo a comissão analisar o interesse público.

Atenciosamente,

Sarzedo, 11 de março de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira

OAB/MG 101.874



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

O presente Projeto de Lei nº 11/2019 oriundo do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no valor de um milhão de reais, destinados à aquisição de ônibus escolares e dá outras providências.

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001 e dependem de autorização legislativa.

Analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público nesse momento de calamidade financeira do município.

Sala das comissões, 12 de março de 2019.


MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerai
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 09/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SARZEDO, Estado de MINAS GERAIS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Ônibus Escolares, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefex: (31) 3577-8000

www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES

Vice-Presidente


ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 754/2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de SARZEDO, Estado de MINAS GERAIS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Ônibus Escolares, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de março de 2019.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal